



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 187/2009

Requer do Prefeito Municipal o cumprimento do disposto no inciso II, do § 3º do Art. 74 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, na forma que especifica:

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo assinado requer a V. Ex^a, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Exm^o. Senhor Prefeito Municipal solicitando que se digne dar imediato cumprimento ao que dispõe o inciso II, do § 3º do Art. 74 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, que *“Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu, cria o FOZ PREVIDÊNCIA, altera dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e dá outras providências”*, abaixo transcrito:

“Art. 74. No caso de inadimplência do Município o FOZ PREVIDÊNCIA deverá tomar as medidas jurídicas necessárias e cabíveis à regularização da situação, inclusive no que toca a imediata comunicação ao Ministério da Previdência e aos Tribunais de Contas do Estado e da União.

§ 1º...

§ 2º....

§ 3º As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo Ente Federativo e não repassadas à unidade gestora até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, desde que observados, para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, os critérios estabelecidos pelo Ministério de Previdência e Assistência Social.

Este parágrafo foi acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 130, de 05.11.2007 - Pub. O.O.M. nº 825, de 05.11.2007.

I - O acordo de parcelamento deverá ser acompanhado de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado;

II - O Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar obrigatoriamente à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias do respectivo vencimento, cópia da quitação mensal da parcela objeto de acordo de que trata o § 3º, acompanhada de recibo emitido pela Superintendência do Foz Previdência.

.....”

Face ao exposto requer:

1) Com relação ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado em 17 de maio de 2007 (*Acordo nº 01/2007*), que teve o valor da dívida corrigido pelo Termo Aditivo nº 01, de 22 de maio de 2007, para um total de R\$ 7.472.733,81, para pagamento em 32 parcelas mensais e sucessivas, com primeiro pagamento com vencimento no dia 17/07/2007.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O envio da cópia dos comprovantes individualizados da quitação mensal das 14(quatorze) parcelas pagas do total de 32 objeto do acordo, acompanhada de recibo emitido pela Superintendência do Foz Previdência, os quais não foram emitidos na data estipulada pela Lei Complementar 107/2006.

2) Com relação ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado em 16 de junho de 2008 (*Acordo nº 01/2008*) que teve o valor da dívida estipulado em R\$ 6.348.841,69, para pagamento em 24 parcelas mensais e sucessivas, com primeiro pagamento com vencimento no dia 15/07/2008.

O envio da cópia dos comprovantes individualizados da quitação mensal das 10(dez) parcelas pagas do total de 24 objeto do acordo, acompanhada de recibo emitido pela Superintendência do Foz Previdência, os quais não foram emitidos na data estipulada pela Lei Complementar 107/2006.

3) Com relação ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado em 29 de maio de 2009 (*Acordo nº 01/2009*), que teve o valor da dívida estipulado em R\$ 10.593.856,80, para pagamento em 60 parcelas mensais e sucessivas (R\$ 176.564,28), com primeiro pagamento com vencimento no dia 30/06/2009.

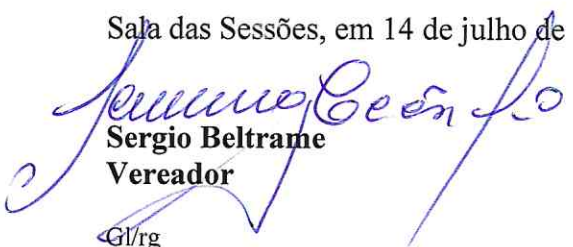
O cumprimento do disposto no inciso II, do § 3º do art. 74 da Lei Complementar nº 107/2006, com o envio a esta Casa de Leis, no prazo legal, de cópia da quitação da parcela vencida em 30/06/2009, bem como o posterior encaminhamento, no prazo legal, de todas as demais quitações mensais das parcelas subseqüentes, objeto do acordo, acompanhada de recibo emitido pela Superintendência do Foz Previdência.

4) Com relação ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado em 25 de junho de 2009 (*Acordo nº 02/2009*), que teve o valor da dívida estipulado em R\$ 3.658.856,29, para pagamento em 42 parcelas mensais e sucessivas (R\$ 87.115,63), com primeiro pagamento com vencimento no dia 31/07/2009.

O cumprimento do disposto no inciso II, do § 3º do art. 74 da Lei Complementar nº 107/2006, com o envio a esta Casa de Leis, no prazo legal, de cópia da quitação da parcela vencida em 31/07/2009, bem como o posterior encaminhamento, no prazo legal, de todas as demais quitações mensais das parcelas subseqüentes, objeto do acordo, acompanhada de recibo emitido pela Superintendência do Foz Previdência.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2009.


Sergio Beltrame
Vereador

Gl/rg